RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ n° 08.769.451/0001-08

FATO RELEVANTE

RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRI CDI DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA RIZA SECURITIZADORA S.A.) LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA NATURA COSMÉTICOS S.A

A Riza Securitizadora S.A. ("Emissora"), vem, pelo presente, informar o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os titulares dos CRI CDI da 54ª (quinquagésima quarta) emissão de créditos imobiliários dos certificados de recebíveis, da Emissora, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Natura Cosméticos S.A. ("Devedora" e "CRI",respectivamente), sobre o recebimento, nesta data, de notificação recebida pela Devedora acerca da realização de resgate antecipado facultativo total das Debêntures CDI, e consequente resgate antecipado dos CRI CDI ("Resgate Antecipado Total"), cuja cópia integra o **Anexo I** do presente Fato Relevante ("Notificação").

O Resgate Antecipado Total dos CRI CDI, mediante o recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes do Resgate Antecipado Total das Debêntures CDI, será realizado no dia 15 de setembro de 2026, conforme os termos e condições constante na Notificação e conforme os termos previstos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Emissora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*" celebrado em 16 de setembro de 2022, entre a Devedora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda), na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), em especial na cláusula 3.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Adicionalmente, o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI CDI, será calculado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI CDI, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Resgate"), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRI CDI e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração.

Por fim, considerando que a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CRI CDI coincidirá com uma Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate das CRI CDI será calculado com base no Valor Nominal Unitário das CRI CDI após o pagamento da respectiva

Remuneração, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração eventualmente programados para a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CRI CDI, conforme cláusula 3.5.4 do Termo de Securitização.

Informações adicionais acerca do Resgate Antecipado Total dos CRI CDI poderão ser obtidas junto à Emissora, conforme previsto na Notificação.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 09 de setembro 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Fausto Assis
Diretor Executivo

RIZA | SEC

ANEXO I

(Incluída na próxima página)

Docusign Envelope ID: E051531E-3FA8-8ED8-82AD-9A31B4D4BE01

NOTIFICAÇÃO

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

À
RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162
CEP: 05.501-900 – São Paulo, SP

At.: Departamento de Gestão/Departamento Jurídico/Departamento de Monitoramento

Ref.: Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures CDI da 12ª (décima segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, da Natura Cosméticos S.A., lastro da 54ª (quinquagésima quarta) emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização

Prezados Senhores,

1. A **NATURA COSMÉTICOS S.A**., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 71.673.990/0001-77 ("Devedora"), na qualidade de emissora da 12ª (décima segunda) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries ("Debêntures"), as quais representam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais são vinculados como lastro da 54ª (quinquagésima quarta) emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização (atual Riza Securitizadora S.A.) ("Emissora"), nos termos da Cláusula 9.1. do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 12ª (Décima Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*" celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 16 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") e da Cláusula 3.5. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão, em até 3 (três) Séries, da Virgo Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A."* celebrado em 16 de setembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), vem, pela presente,

Docusign Envelope ID: E051531E-3FA8-8ED8-82AD-9A31B4D4BE01



informar a V.Sas. sob a realização do resgate antecipado facultativo das totalidade das Debêntures CDI ("Resgate Antecipado Facultativo"), observadas as seguintes condições:

(i) Série a ser resgatada: O Resgate Antecipado Facultativo será feito exclusivamente em relação às Debêntures CDI conforme a faculdade prevista na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão e, portanto, as Debêntures das demais séries não serão objeto de Resgate Antecipado Facultativo e continuarão em vigor nos termos da Escritura de Emissão.

(ii) Data do Resgate Antecipado Facultativo: o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures CDI ocorerrá no dia 14 de setembro de 2026 ("Data do Resgate Antecipado Facultativo");

(iii) Valor do Resgate Antecipado Facultativo: na Data do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures CDI, fará jus ao pagamento de montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, acrescido da Remuneração das Debêntures CDI, calculados *pro rata tempories* desde a data de início da rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI, imediatamente anterior até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio de Resgate"), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI a serem resgatadas, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com fórmula constante na Escritura de Emissão. Adicionalmente, considerando que a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidirá com uma Data de Pagaento da Remuneração, o Prêmio de Resgate será calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI após o pagamento da respectiva Remuneração, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração eventualmente programados para a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 9.1.5 da Escritura de Emissão.

(iv) As Debêntures CDI objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão automaticamente canceladas pela Devedora.

Docusign Envelope ID: E051531E-3FA8-8ED8-82AD-9A31B4D4BE01

2. Ante ao exposto, solicitamos que a Emissora realize a publicação de comunicado aos Titulares dos CRI, bem como envie à B3, a Data do Resgate Antecipado Facultativo, na data desta Notificação, conforme disposto no Termo de Securitização.

3. Mediante a conclusão do Resgate Antecipado das Debêntures CDI e, por consequência, os CRI CDI, serão considerados integralmente quitados, com a consequente extinção de todas as obrigações da Devedora.

4. Informações adicionais acerca do Resgate Antecipado Facultativo poderão ser obtidas junto à Devedora.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

NATURA COSMÉTICOS S.A.

DocuSigned by
Nathalia Longo Machado Succar
Assinado por: Nathalia Longo Machado Succar:36062655812
CPF: 36062655812
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2026 | 15:55:07 BST
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
70A71591B30447D...

Nome: Nathalia Longo Machado Succar
Cargo: Treasury Manager

DocuSigned by
Nereu Daltin Neto
Assinado por: Nereu Daltin Neto:39650052860
CPF: 39650052860
Data/Hora da Assinatura: 09/09/2026 | 15:54:01 BST
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
EC05209BE0CA451...

Nome: Nereu Daltin Neto
Cargo: Diretor de Tesouraria